



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 0077/2023

Autoriza a entrada de animais de estimação que estejam sob responsabilidade dos usuários, nos albergues, abrigos emergenciais e outros espaços públicos ou privados que atendam pessoas em situação de rua, durante o tempo de sua permanência nestes locais, no Município de Lages.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º Os espaços públicos ou privados que mantenham convênio, parceria ou contrato com o Município de Lages, para abrigar ou prestar serviços para pessoas em situação de rua, deverão permitir a entrada e disponibilizar espaço para permanência dos animais domésticos sob responsabilidade dos usuários.

Parágrafo único. Os abrigos temporários para desastres que acolherão pessoas atingidas respeitarão as mesmas diretrizes da presente lei.

Art. 2º A permanência do animal no espaço deverá ser assegurada por todo o período de estadia da pessoa em situação de rua.

Parágrafo único. O órgão de Proteção Animal e o Centro de Controle de Zoonoses- CCZ poderão prestar os atendimentos veterinários necessários, como tratamento de vermifugação, vacinação, bem como, realizar castrações e a implantação de chip de identificação nos animais.

Art. 3º Os abrigos emergenciais, albergues e centros de serviços de que trata esta Lei deverão disponibilizar água e ração aos animais que eventualmente acompanhem os abrigados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 16 de setembro de 2024.

AGNELO SANDINI MIRANDA
PRESIDENTE

ELAINE C. REINALDO DE MORAES
SECRETÁRIA

JEAN PIERRE EZEQUIEL
MEMBRO

EDER SANTOS
MEMBRO

JEAN FELIPE DE SOUZA
MEMBRO